

## QUADRO N.º 10

## Serviço radiotelegráfico militar

	Ho- mens	Cava- los
Director — o comandante do B. T. . . . .	—	—
Adjunto — capitão de engenharia . . . . .	1	1
Chefes de secção — o comandante e subalternos de engenharia da 3.ª companhia do B. T. . . . .	—	—
Chefe do depósito de material de T. S. F. — subal- terno do Q. A. E. . . . .	1	—
Sargentos radiotelegrafistas — os da 3.ª companhia do B. T. . . . .	—	—
<i>Total</i> . . . . .	2	1

## QUADRO N.º 11

## Companhia de telegrafistas de reserva

	Ho- mens	Cava- los
Comandante (capitão ou subalterno do Q. A. E.) . . .	1	—
Segundo sargento . . . . .	1	—
Primeiro cabo . . . . .	1	—
Soldado . . . . .	1	—
<i>Soma</i> . . . . .	4	—

Total — 1 oficial e 3 praças.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1925.— O Ministro da Guerra, *António Nogueira Mimoso Guerra*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Intendência de Marinha

## Portaria n.º 4:403

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar o seguinte:

Passa definitivamente à Direcção dos Serviços Marítimos o pessoal da Direcção das Construções Navais nela actualmente destacado e todo o pessoal operário da oficina de máquinas que de futuro seja requisitado, conservando-se-lhe todos os direitos, regalias e vantagens que lhe dá a legislação em vigor, bem como as que por legislação futura pertençam ao pessoal fabril daquela Direcção.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1925.— O Ministro da Marinha, *Fernando Pereira da Silva*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

## Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Novamente se publica o artigo 3.º do decreto n.º 10:646, de 26 de Março último, que criou em Vila Real de Santo António uma escola industrial e comercial, por ter saído incompleto quando publicado no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, da mesma data, que é o seguinte:

Artigo 3.º A Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António será instalada em edificio que a câmara municipal daquela localidade lhe destine, que reverterá à sua posse caso a Escola venha a ser extinta ou transferida.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 9 de Maio de 1925.— O Director Geral, *Álvaro Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Direcção Geral das Colónias do Oriente

## 1.ª Repartição

## 3.ª Secção

Rectificações ao decreto n.º 10:701, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 83, 1.ª série, de 17 de Abril de 1925

Definições preliminares—Área mineira: onde se lê: «desse regulamento», deve ler-se: «dêste regulamento».

Artigo 17.º: onde se lê: «num pôsto», deve ler-se: «num poste».

Artigo 18.º: onde se lê: «o ponto de descoberta e o ponto», deve ler-se: «o ponto de descoberta e o poste».

Artigo 23.º: onde se lê: «aviso de pedido», deve ler-se: «aviso do pedido».

Artigo 29.º, § 2.º: onde se lê: «Banco da Beira», deve ler-se: «banco da Beira».

Artigo 32.º: onde se lê: «deduzindo as despesas», deve ler-se: «deduzidas as despesas».

Artigo 35.º: onde se lê: «87.º e 94.º», deve ler-se: «87.º a 94.º».

Artigo 43.º: onde se lê: «132 e 135» deve ler-se: «132 a 135».

Direcção Geral das Colónias do Oriente, 9 de Maio de 1925.— O Director Geral, *Domíngos Frias*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

## Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 2 de Julho de 1923, depois de ouvidas as respectivas comissões privativa e central, deferiu as reclamações sobre melhorias de vencimentos do pessoal dos hospitais da Universidade de Coimbra, mandando aplicar desde 1 de Julho de 1922 o regime de coeficientes ao pessoal daqueles hospitais que não seja assalariado ou contratado e que a estes continue a aplicar-se a percentagem de 25 por cento sobre o que estavam percebendo naquela data.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 5 de Maio de 1925.— Pelo Administrador Geral, *Augusto Barreto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Direcção Geral do Ensino e Fomento

## Portaria n.º 4:404

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, sob proposta da Comissão Reguladora da Exportação dos Produtos Agrícolas, de harmonia com o disposto nos artigos 3.º do decreto n.º 9:149, de 25 de Setembro de 1923, e 2.º do decreto n.º 9:812, de 17 de Junho de 1924, que no trimestre corrente, e até resolução em contrário, conti-

nem abolidas as sobretaxas de exportação a que estavam sujeitos os géneros designados na tabela aprovada pela portaria n.º 4:279, de 19 de Novembro de 1924.

Manda ainda o Governo da República Portuguesa que no mesmo período, tendo em vista as necessidades do consumo, continue proibida a exportação das seguintes mercadorias: aves comestíveis (excepto pombos), carvão vegetal, legumes secos e ovos, e permitida a exportação só para as colónias de banha de porco, carnes fumadas, salgadas e prensadas.

Continua permitida a exportação de lã churra, nos termos da portaria n.º 4:376, de 21 de Março último.

A exportação de batata e de cebola, de Abril a Junho do corrente ano, fica dependente do parecer da Comissão Reguladora da Exportação dos Produtos Agrícolas.

Se até o fim do presente trimestre se notar a alta dos preços ou escassez no mercado de qualquer dos géneros supra designados, poderá a Comissão Reguladora da Exportação dos Produtos Agrícolas propor o que julgar conveniente a fim de regular a respectiva exportação de harmonia com a situação económica do país.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1925. — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.